



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/195

Rio Grande, 26 de março de 2008.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 23, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista o Termo de Destinação de valores Judiciais com Encargos, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a realização do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG).

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 23 DE 26 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a realização do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON-RG), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – ÓRGÃOS DE APOIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

0001 – APOIO ADMINISTRATIVO

Proj.1.842 – Projeto de Reestruturação do PROCON

4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (2239).....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Auxílios e Convênios oriundos de repasse de recurso relativo a Contrato celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, referente ao recurso 1130 (FMDD - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES JUDICIAIS COM ENGARGOS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradoria da República em Rio Grande/RS, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 518, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representado pelo Procurador da República signatário, doravante denominado **MPF**, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Janir Branco, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, Rio Grande/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 248, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. Maria Cristina Martins Abel, doravante denominada **PROCON**, **considerando:**

a) o Termo de Acordo firmado entre o MPF e a Brasil Telecom S.A., que compôs a lide vertidas em 11 Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo primeiro contra a segunda (dentre ela a de nº 2004.71.01.001230-6, em curso na 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS), no bojo do qual, dentre outras medidas, a empresa concessionária efetuou o depósito de valores em contas vinculadas aos juízos em que tramitavam, a título de medida compensatória, para serem oportunamente destinados ou utilizados no "auxílio a órgãos de defesa do consumidor ou de outros interesses difusos ou coletivos, atuantes na respectiva Subseção Judiciária, mediante a apresentação de projetos e a sua aprovação pelo Procurador da República atuante no feito, a quem incumbirá a fiscalização de sua correta aplicação" (§§ 2º e 3º da Cláusula 4ª); e

b) o informado a esta Procuradoria da República por meio do "PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG)", protocolo nº 001264/2007, recebido no dia 25 de outubro de 2007, em especial o item "9", no qual o PROCON referiu a relação dos bens a serem adquiridos, *sem prejuízo de outros a seguir descritos*; e

c) a necessidade de possibilitar o cumprimento dos deveres atribuídos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, entre os quais o PROCON do Município de Rio Grande, criado pela Lei nº 5.772/2003, em especial quanto ao atendimento, orientação e informação aos consumidores e à efetiva fiscalização das relações de consumo, sem prejuízo das demais obrigações elencadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.181/97 e na legislação municipal;

resolvem, celebrar o presente TERMO DE DESTINAÇÃO, nos termos das cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

O presente *Termo de Destinação* tem por objetivo regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública nº 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados na aquisição de equipamentos e de um veículo em benefício dos serviços prestados pelo PROCON de Rio Grande/RS, bem como regular a fiscalização da sua efetiva

aplicação e a prestação de contas das obrigações assumidas.

Cláusula Segunda

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL repassará ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante depósito único na conta bancária por ele mantida.

§1º – Salvo prévia autorização escrita do MPF, a quantia recebida deverá ser aplicada exclusivamente na aquisição dos bens listados no referido PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG), cujo uso terá por função melhorar a prestação de serviços e a estrutura de funcionamento do PROCON:

§2º – Os valores transferidos deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou conta corrente igualmente remunerada, revertendo em prol do objeto deste Termo de Destinação os rendimentos alcançados.

§3º – É vedada a utilização dos recursos disponibilizados para o pagamento de quaisquer despesas correntes, em especial bens consumíveis ou pessoal, inclusive a título de bolsas.

Cláusula Terceira

A aquisição de todos os bens deverá observar os preceitos da Lei 8.666/93 e corresponder aos preços praticados em mercado, sendo que aqueles eventualmente enquadrados nas hipóteses de dispensa serão comprovados por orçamentos de no mínimo três estabelecimentos distintos.

§1º – A documentação relacionada ao processo licitatório ou à aquisição mediante dispensa/inexigibilidade de licitação deverá ser arquivada para fins de prestação de contas perante o MPF. Igual procedimento deverá ser adotado com relação à documentação relacionada aos aspectos financeiros e orçamentários.

§2º – Sem prejuízo da responsabilidade de outros agentes públicos, será dever pessoal da Coordenadora Geral do PROCON zelar, dentre outros deveres relacionados com esse ajuste, pela observância do disposto acima, obstando, se for o caso, o pagamento pelo bem adquirido irregularmente.

Cláusula Quarta

Todos os bens adquiridos deverão ser integrados ao patrimônio do MUNICÍPIO e afetados, pelo prazo mínimo de dez anos, ao uso do PROCON.

§1º – Será admitida a alteração de sua afetação, desde que haja a substituição por equipamentos mais modernos ou no caso de comprovada inutilidade para a finalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

original. Preferencialmente, os bens substituídos deverão ser utilizados por outro órgão ou entidade que atue na proteção dos direitos difusos no Município de Rio Grande.

§2º – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO e do PROCON a manutenção necessária para o funcionamento e conservação dos bens adquiridos.

§3º – O controle do uso do veículo em prol do funcionamento do PROCON será feito mediante registro de quilometragem, no qual conste a diligência realizada, o horário de utilização do veículo e a distância percorrida.

Cláusula Quinta

O MUNICÍPIO se obriga, como contrapartida aos recursos recebidos, a designar servidor público concursado que desempenhará no PROCON as funções inerentes ao Serviço de Fiscalização, conforme artigo 9º e seguintes do Regimento Interno do PROCON.

§1º – O Serviço de Fiscalização do PROCON deverá ter funcionamento regular e contínuo, de forma a atender às denúncias que lhe chegarem ao conhecimento, sem prejuízo da elaboração de um planejamento estratégico para a realização de fiscalizações setoriais, baseadas num cronograma de visitas e inspeções em estabelecimentos e demais ações julgadas pertinentes.

§2º – Os relatórios semestrais mencionados no artigo 11, III do Regimento Interno do PROCON serão encaminhados pela Coordenadora Geral do PROCON ao MPF durante o período de dois anos.

§3º – Compromete-se ainda o MUNICÍPIO a prover o PROCON com um motorista, que deverá ter disponibilidade para atender, no mínimo, às necessidades dos serviços do órgão durante o expediente.

Cláusula Sexta

No prazo máximo de quatro meses, deverá o PROCON enviar ao MPF cópia de toda a documentação relacionada à aquisição dos bens listados na cláusula segunda, inclusive cópia dos processos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º – O MUNICÍPIO, no prazo de quatro meses, deverá remeter ao MPF cópia dos documentos ou atos administrativos que comprovem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e sua afetação ao PROCON; a designação do agente público que irá atuar no Serviço de Fiscalização; e, a indicação de como será prestado o serviço de motorista.

§2º – Sem prejuízo do dever de prestar contas, o MUNICÍPIO e o PROCON franqueiam acesso ao MPF para eventual visita técnica com o objetivo de verificar os resultados da execução do objeto desse Termo de Destinação.

Cláusula Sétima

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Destinação ensejará a decretação da sua rescisão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Constatada a inadimplência de alguma obrigação o MUNICÍPIO ou o PROCON, conforme o caso, serão notificados para prestar as informações e justificativas pertinentes.

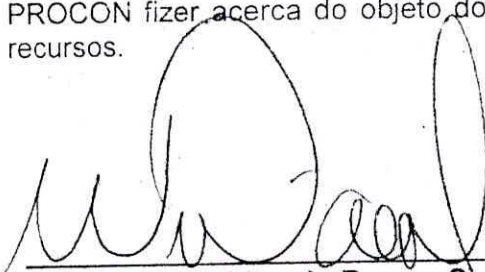
Cláusula Oitava

Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicidade legal do presente instrumento, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de extrato deste Termo de Destinação.

§1º – O MUNICÍPIO deverá, ainda, comunicar formalmente a assinatura do presente Termo à Câmara de Vereadores de Rio Grande, esclarecendo-lhe o seu objeto.

§2º – Em todas as publicidades, inclusive as mencionadas acima, que o MUNICÍPIO ou o PROCON fizer acerca do objeto do presente Termo, deverá ser esclarecida a origem dos recursos.

Rio Grande, 21 de janeiro de 2007



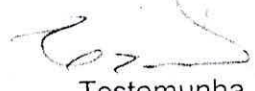
Michael von Mühlen de Barros Gonçalves
Procurador da República



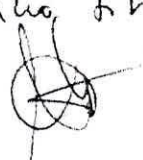
Janir Branco
Prefeito de Rio Grande



Maria Cristina Martins Abel
Coordenadora PROCON



Testemunha
EDES CUNHA

Testemunha
Maria Silvestre Duarte dos Santos




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES JUDICIAIS COM ENGARGOS

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua Procuradoria da República em Rio Grande/RS, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 518, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representado pelo Procurador da República signatário, doravante denominado **MPF**, e o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Janir Branco, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, Rio Grande/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 248, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Coordenadora Executiva, Sra. Maria Cristina Martins Abel, doravante denominada **PROCON**, **considerando**:

a) o Termo de Acordo firmado entre o MPF e a Brasil Telecom S.A., que compôs a lide vertidas em 11 Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo primeiro contra a segunda (dentre ela a de nº 2004.71.01.001230-6, em curso na 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS), no bojo do qual, dentre outras medidas, a empresa concessionária efetuou o depósito de valores em contas vinculadas aos juízos em que tramitavam, a título de medida compensatória, para serem oportunamente destinados ou utilizados no "auxílio a órgãos de defesa do consumidor ou de outros interesses difusos ou coletivos, atuantes na respectiva Subseção Judiciária, mediante a apresentação de projetos e a sua aprovação pelo Procurador da República atuante no feito, a quem incumbirá a fiscalização de sua correta aplicação" (§§ 2º e 3º da Cláusula 4ª); e

b) o informado a esta Procuradoria da República por meio do "PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTUAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG)", protocolo nº 001264/2007, recebido no dia 25 de outubro de 2007, em especial o item "9", no qual o PROCON referiu a relação dos bens a serem adquiridos, *sem prejuízo de outros a seguir descritos*; e

c) a necessidade de possibilitar o cumprimento dos deveres atribuídos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, entre os quais o PROCON do Município de Rio Grande, criado pela Lei nº 5.772/2003, em especial quanto ao atendimento, orientação e informação aos consumidores e à efetiva fiscalização das relações de consumo, sem prejuízo das demais obrigações elencadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.181/97 e na legislação municipal;

resolvem, celebrar o presente TERMO DE DESTINAÇÃO, nos termos das cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

O presente *Termo de Destinação* tem por objetivo regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública nº 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados na aquisição de equipamentos e de um veículo em benefício dos serviços prestados pelo PROCON de Rio Grande/RS, bem como regular a fiscalização da sua efetiva

aplicação e a prestação de contas das obrigações assumidas.

Cláusula Segunda

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL repassará ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante depósito único na conta bancária por ele mantida.

§1º – Salvo prévia autorização escrita do MPF, a quantia recebida deverá ser aplicada exclusivamente na aquisição dos bens listados no referido PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTUAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG), cujo uso terá por função melhorar a prestação de serviços e a estrutura de funcionamento do PROCON:

§2º – Os valores transferidos deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou conta corrente igualmente remunerada, revertendo em prol do objeto deste Termo de Destinação os rendimentos alcançados.

§3º – É vedada a utilização dos recursos disponibilizados para o pagamento de quaisquer despesas correntes, em especial bens consumíveis ou pessoal, inclusive a título de bolsas.

Cláusula Terceira

A aquisição de todos os bens deverá observar os preceitos da Lei 8.666/93 e corresponder aos preços praticados em mercado, sendo que aqueles eventualmente enquadrados nas hipóteses de dispensa serão comprovados por orçamentos de no mínimo três estabelecimentos distintos.

§1º – A documentação relacionada ao processo licitatório ou à aquisição mediante dispensa/inexigibilidade de licitação deverá ser arquivada para fins de prestação de contas perante o MPF. Igual procedimento deverá ser adotado com relação à documentação relacionada aos aspectos financeiros e orçamentários.

§2º – Sem prejuízo da responsabilidade de outros agentes públicos, será dever pessoal da Coordenadora Geral do PROCON zelar, dentre outros deveres relacionados com esse ajuste, pela observância do disposto acima, obstando, se for o caso, o pagamento pelo bem adquirido irregularmente.

Cláusula Quarta

Todos os bens adquiridos deverão ser integrados ao patrimônio do MUNICÍPIO e afetados, pelo prazo mínimo de dez anos, ao uso do PROCON.

§1º – Será admitida a alteração de sua afetação, desde que haja a substituição por equipamentos mais modernos ou no caso de comprovada inutilidade para a finalidade





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

original. Preferencialmente, os bens substituídos deverão ser utilizados por outro órgão ou entidade que atue na proteção dos direitos difusos no Município de Rio Grande.

§2º – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO e do PROCON a manutenção necessária para o funcionamento e conservação dos bens adquiridos.

§3º – O controle do uso do veículo em prol do funcionamento do PROCON será feito mediante registro de quilometragem, no qual conste a diligência realizada, o horário de utilização do veículo e a distância percorrida.

Cláusula Quinta

O MUNICÍPIO se obriga, como contrapartida aos recursos recebidos, a designar servidor público concursado que desempenhará no PROCON as funções inerentes ao Serviço de Fiscalização, conforme artigo 9º e seguintes do Regimento Interno do PROCON.

§1º – O Serviço de Fiscalização do PROCON deverá ter funcionamento regular e contínuo, de forma a atender às denúncias que lhe chegarem ao conhecimento, sem prejuízo da elaboração de um planejamento estratégico para a realização de fiscalizações setoriais, baseadas num cronograma de visitas e inspeções em estabelecimentos e demais ações julgadas pertinentes.

§2º – Os relatórios semestrais mencionados no artigo 11, III do Regimento Interno do PROCON serão encaminhados pela Coordenadora Geral do PROCON ao MPF durante o período de dois anos.

§3º – Compromete-se ainda o MUNICÍPIO a prover o PROCON com um motorista, que deverá ter disponibilidade para atender, no mínimo, às necessidades dos serviços do órgão durante o expediente.

Cláusula Sexta

No prazo máximo de quatro meses, deverá o PROCON enviar ao MPF cópia de toda a documentação relacionada à aquisição dos bens listados na cláusula segunda, inclusive cópia dos processos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º – O MUNICÍPIO, no prazo de quatro meses, deverá remeter ao MPF cópia dos documentos ou atos administrativos que comprovem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal e sua afetação ao PROCON; a designação do agente público que irá atuar no Serviço de Fiscalização; e, a indicação de como será prestado o serviço de motorista.

§2º – Sem prejuízo do dever de prestar contas, o MUNICÍPIO e o PROCON franqueiam acesso ao MPF para eventual visita técnica com o objetivo de verificar os resultados da execução do objeto desse Termo de Destinação.

B
at
RA

Cláusula Sétima

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Destinação ensejará a decretação da sua rescisão, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Constatada a inadimplência de alguma obrigação o MUNICÍPIO ou o PROCON, conforme o caso, serão notificados para prestar as informações e justificativas pertinentes.

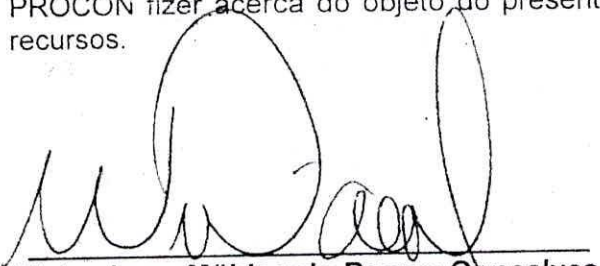
Cláusula Oitava


Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicidade legal do presente instrumento, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de extrato deste Termo de Destinação.

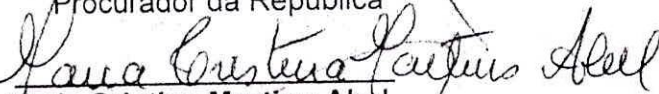
§1º – O MUNICÍPIO deverá, ainda, comunicar formalmente a assinatura do presente Termo à Câmara de Vereadores de Rio Grande, esclarecendo-lhe o seu objeto.


§2º – Em todas as publicidades, inclusive as mencionadas acima, que o MUNICÍPIO ou o PROCON fizer acerca do objeto do presente Termo, deverá ser esclarecida a origem dos recursos.

Rio Grande, 21 de janeiro de 2007

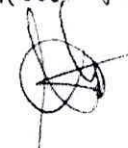

Michael von Mühlen de Barros Gonçalves
Procurador da República


Janir Branco
Prefeito de Rio Grande


Maria Cristina Martins Abel
Coordenadora PROCON


Testemunha
ESSES CUNHA

Testemunha

Maria Silvestre Duarte
dos Santos




A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 748/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....B. SIGMATAPI.....

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 401/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....748/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Processo 748/2008*

Ementa *PLE 23/2008*

PARECER *14/2008*

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, *1º de abril* de 200

31
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 541/08
Proc. 748/08

Rio Grande, 05 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 23/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 60.000,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO GABINETE
DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a realização do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON-RG), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – ÓRGÃOS DE APOIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

0001 – APOIO ADMINISTRATIVO

Proj.1.842 – Projeto de Reestruturação do PROCON

4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (2239).....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Auxílios e Convênios oriundos de repasse de recurso relativo a Contrato celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, referente ao recurso 1130 (FMDD - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI 6.542 DE 12 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no GABINETE DO PREFEITO, de acordo com Contrato de Repasse, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, objetivando a realização do PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON-RG), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). conforme segue:

02 – GABINETE DO PREFEITO

03 – ÓRGÃOS DE APOIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

0001 – APOIO ADMINISTRATIVO

Proj.1.842 – Projeto de Reestruturação do PROCON

4.4.9.0.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes (2239).....R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, Auxílios e Convênios oriundos de repasse de recurso relativo a Contrato celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, referente ao recurso 1130 (FMDD - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de maio de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF

ATA Nº 8178

PROCESSO Nº 748/08

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	—		
2	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
3	MOISÉS MARIMON ESPÍNDOLA	✓		
4	DELANIR MARIA DAS NEVES FREITAS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
7	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
8	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	SURAMA SANTOS	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
14	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 30.04.08

SECRETÁRIO